

Anúncio n.º 9971/2012**Processo: 283/12.3TBOAZ — Insolvência
Pessoa Singular (Apresentação)**

Insolventes: Manuel Francisco Rodrigues e Maria de Lurdes Moreira

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel Francisco Rodrigues, casado, no regime de adquiridos, NIF — 173991408, BI — 9735820, Segurança social — 11162418431, Endereço: Rua Manuel José Silva, Edif. Cacique, 49 1.º Esqº, 3720-309 Oliveira de Azeméis e Maria Lurdes Moreira, casada, no regime de adquiridos, nascido em 29-06-1963, NIF — 184814740, Endereço: Rua Manuel José Silva, Edif. Cacique 49. 1.º Esqº, 3720-309 Oliveira de Azeméis.

Fiduciária: Drª Teresa Alegre, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º-D, 3780-907 Anadia.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

23 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Nunes Branco Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

306011571

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 9972/2012****Processo: 396/12.1TBPF — Insolvência
pessoa coletiva (Requerida)**

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 10-04-2012, pelas 11H08 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Cidadespelho — Vidraria, Unipessoal, L.ª, NIF — 508609542, Endereço: Rua do Carral, 46, Carvalhosa, 4590-071 Carvalhosa PFR, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vitor Manuel Ferreira de Sousa, Endereço: Rua Tenente Leonardo de Meireles, 140, Paços de Ferreira, 4590-516 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Inácio Peres, NIF 174561768, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponha.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

306010915

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 9973/2012****Processo n.º 2084/11.7TBPF — Insolvência pessoa
singular (Apresentação)**

Insolvente: Jorge Manuel Oliveira Rodrigues Dias da Silva e outro(s).
Administrador Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Jorge Manuel Oliveira Rodrigues Dias da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-11-1972, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF 203689062, BI 9839237, Segurança social 11323557390, Endereço: Rua da Aldeia, 112, Figueiró, 4590-208 Paços de Ferreira

Carla Gabriela Coelho Marques, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-08-1977 natural de Portugal, concelho de Santo Tirso, freguesia de Santo Tirso [Santo Tirso], nacional de Portugal, NIF 214683907, BI 11299999, Segurança social 11323793743, Endereço: Rua da Aldeia, 112, Figueiró, 4590-208 Paços de Ferreira

Ad. da Insolvência: Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, Porto, 4150-428 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Rua da Agra, 20, Sala 33, Porto, 4150-428 Porto, NIF 154225673

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ângela Lemos.* — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira.*

306024045

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 9974/2012

Processo: 1719/11.6TBPNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Marília Conceição Santos Rocha.
Presidente Com. Credores: Banco BPI, S.A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Marília da Conceição Santos da Rocha, NIF 202152081, BI 9856395, residente na Avenida S. Roque n.º 35, Penafiel, 4560-000 Penafiel.

Administradora da Insolvência: *Dr.ª Maria Clarisse Barros*, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada:

Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Durante o período de cessão, a devedora fica obrigada (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes.* — O Oficial de Justiça, *Tânia Marisa Barbosa Rodrigues.*

305287335

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 9975/2012

Processo: 173/12.0TBPTG — Insolvência pessoa coletiva

No Tribunal Judicial de Portalegre, 2.º Juízo de Portalegre, no dia 10-04-2012, às 12.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora

Betoleiros — Ind. de Transf. de Porco Alentejano, L.ª, NIF — 503487627, Endereço: Zona Industrial — Lote 10 e 14 — apartado 37, 7340-999 Arronches com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Rui Viana de Carvalho, estado civil: Casado, NIF — 159369460, endereço: Estrada da Luz, 71, 8.º A, 1600-152 Lisboa

Maria José Caldeira Duarte, Endereço: Avenida da Piedade — 6, 7350-094 Elvas a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4.º Esq., 1500-445 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Referência: 1571817

13 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Pedro Luís.* — O Oficial de Justiça, *Estrela Nogueiro.*

305998087